

LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.075

**Revogada pela Lei nº 2.580, de 3/05/2012.*

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins é a seguinte:

I - Administração Superior:

- a) Procuradoria Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria Geral do Ministério Público;

II - Administração e Execução:

- a) Procuradorias de Justiça;
- b) Promotorias de Justiça;

III - Órgãos Auxiliares:

- a) Centro de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Centro de Apoio Operacional;
- c) Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;
- d) Comissão de Concurso;

IV - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

a) Chefia de Gabinete;

*a.1. Diretoria de Expediente;

*a.2. Diretoria de Inteligência.

**Alíneas “a.1” e “a.2” acrescentadas pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

~~b) Assessoria Especial;~~ *(Revogada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.)*

~~e) Assessoria Técnica;~~

*c) Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

**Alínea “c” com redação determinada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*d) Assessoria Especial Jurídica;

**Alínea “d” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*e) Assessoria de Controle Interno;

**Alínea “e” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*f) Assessoria de Cerimonial;

**Alínea “f” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*g) Assessoria de Comunicação;

**Alínea “g” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*h) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância;

**Alínea “h” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*i) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância;

**Alínea “i” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*IV - A – Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público:

**Inciso IV-A, acrescentado pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*a) Chefia de gabinete;

**Alínea “a” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*b) Assessoria Jurídica;

**Alínea “b” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

*c) Assessoria Técnica;

**Alínea “c” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

V - Diretoria Geral:

a) Comissão de Licitação;

*a.1. Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Licitação;

**Alínea “a.1” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

b) Departamento Financeiro;

*c) Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

**Alínea “c” com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

~~e) Departamento de Recursos Humanos;~~

~~d) Departamento de Folha de Pagamento; (Revogada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.)~~

e) Departamento Administrativo;

f) Departamento de Tecnologia da Informação;

*f.1. Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação;

**Alínea “f”*

acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.

g) Departamento de Planejamento e Gestão;

*h) Comissão Processante Permanente.

**Alínea “h” com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

~~h) Departamento de Expediente;~~

*i) Assessoria Jurídica;

**Alínea “i” acrescentada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, estabelecerá a competência das unidades organizacionais de que trata este artigo, bem assim, as atribuições de seus dirigentes.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado do Tocantins, de:

I - Direção e Assessoramento Superior – DAS, passam a se denominar Cargos de Direção e Assessoramento Ministerial – DAM, cujos símbolos, níveis, remuneração e quantitativos são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Lei;

~~II - Assistência Direta – CAD, passam a se denominar Cargos de Assistência Direta Ministerial – ADM, cujos símbolos, níveis, remuneração e quantitativos são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos III e IV a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007)~~

§ 1º. Os cargos de que trata esta Lei:

- I - têm nível de escolaridade necessário para provimento fixado em ato do Colégio de Procuradores de Justiça;
- II - são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador-Geral de Justiça;
- III - não podem ser providos por cônjuges, companheiro ou companheira, ou parente em linha reta, colateral até 3º grau ou, por afinidade, até segundo grau, os cargos dos Membros do Ministério Público, salvo se efetivos.

*§ 2º. Pelo menos 50% dos cargos de que trata esta Lei serão providos por servidores efetivos, a partir de 31 de março de 2007.

**§ 2º com redação determinada pela Lei nº 1.673, de 29/03/2006.*

~~§ 2º. Pelo menos 50% dos cargos de que trata esta Lei são providos por servidores efetivos.~~

*§ 3º. As nomeações e exonerações do cargo de Assessor Jurídico dar-se-ão por indicação do respectivo Procurador de Justiça.

**§3º com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

~~§ 3º. As nomeações e exonerações dos cargos de Assessor Jurídico e Assistente de Gabinete dar se ão por indicação do respectivo Procurador de Justiça.~~

*§ 4º Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Diretor-Geral, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral, Assessor Técnico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefe de Departamento, Chefe do Cartório, Chefe de Assessoria, Diretor de Expediente, Diretor de Inteligência e Encarregado de Área são exonerados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao término de seu mandato.

**§4º com redação determinada pela Lei nº 2.055, de 15/6/2009.*

~~*§ 4º Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Diretor Geral, Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça, Assessor Especial, Assessor Técnico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefe de Departamento, Diretor de Expediente, Diretor de Inteligência e Encarregado de Área serão exonerados por ato do Procurador Geral de Justiça, ao término de seu mandato.~~

**§4º com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

~~*§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Diretor Geral, Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça, Assessor Especial, Assessor Técnico, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Diretor de Departamento, Encarregado de Área e Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça são exonerados por ato do Procurador Geral de Justiça, ao término de seu mandato.~~

*§ 5º O cargo de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral é provido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Ministério Público.

**§5º acrescentado pela Lei nº 2.055, de 15/6/2009.*

*§ 6º São fixados o vencimento e a verba de gratificação do cargo de Diretor-Geral em R\$ 6.951,66 e R\$ 2.317,21; respectivamente.

**§6º com redação determinada pela Lei nº 2.448, de 1º de junho de 2011.*

~~*§ 6º É fixado o vencimento e a verba de gratificação do cargo de Diretor-Geral em R\$ 6.496,88 e R\$ 2.165,62, respectivamente.~~

**§6º com redação determinada pela Lei nº 2.369, de 8/06/2010.*

~~*§ 6º É fixado o vencimento e a verba de gratificação do cargo de Diretor-Geral em R\$ 6.187,50 e R\$ 2.062,50, respectivamente.~~

**§6º acrescentado pela Lei nº 2.055, de 15/6/2009.*

*Art. 2º-A. São criadas funções de confiança de Assistente de Gabinete do Procurador-Geral, Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, Assistente da Diretoria Geral, Assistente da Diretoria de Expediente, Assistente da Diretoria de Inteligência, Motorista de Representação, Presidente da Comissão Processante Permanente e Membro da Comissão Processante Permanente, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Tocantins com quantitativos, níveis e simbologia descritos na conformidade dos Anexos III e VI desta Lei.

**Art. 2º-A. acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*§ 1º As Funções de Confiança de que trata o *caput* deste artigo serão providas pelos seguintes servidores efetivos do quadro do Ministério Público:

**§1º acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*I - Assistente de Gabinete e Assistente de Diretoria: servidores com nível fundamental ou médio;

**Inciso I. acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*II - Motorista de Representação: motoristas;

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*III -Presidente da Comissão Processante Permanente: servidores com nível superior e formação na área jurídica;

**Inciso III. acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*IV - Membro da Comissão Processante Permanente: servidores com nível médio ou superior.

**Inciso IV acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

*§ 2º As nomeações e exonerações das funções de confiança dar-se-ão pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§2º acrescentado pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei submetem-se à jornada de trabalho de tempo integral sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º. Os requisitos de escolaridade para provimento dos cargos em comissão que vierem a ser estabelecidos no regulamento de que dispõem o inciso I, § 1º do art. 2º, e o regime de dedicação exclusiva de que trata o artigo anterior, ambos desta Lei, aplicam-se apenas aos cargos que vierem a ser providos após a vigência desta Lei.

Art. 5º. É instituído o Quadro Transitório de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo:

I - conservam seus símbolos, nível e valor de remuneração na conformidade do sistema de Cargos de Assistência Direta – CAD estabelecidos no Anexo V a esta Lei, Tabelas I, II e III;

*II – do Quadro Transitório, no qual estão organizados, constantes da Tabela 1, extinguem-se em 31 de março de 2007.

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.673, de 29/03/2006.*

~~II – do Quadro Transitório, no qual estão organizados, constantes da Tabela I, extinguem-se em 31 de março de 2007 ou na ocorrência das respectivas vacâncias;~~

*III – constantes da Tabela III, do Anexo V a esta Lei, extinguem-se em 31 de agosto de 2006, ou na ocorrência das respectivas vacâncias.

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 1.720, de 13/07/2006.*

~~III – constantes da Tabela III, do Anexo V a esta Lei, extinguem-se em 30 de junho de 2006, ou na ocorrência das respectivas vacâncias.~~

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º. Revogam-se as Leis 1.504, de 25 de outubro de 2004, 1.309, de 26 de março de 2002 e 1.256, de 9 de outubro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

*** ANEXO I À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAM	7	5.386,05	1.795,35	7.181,40
DAM	6	4.297,39	1.435,46	5.729,85
DAM	5	3.539,03	1.179,67	4.718,70
DAM	4	2.780,66	926,89	3.707,55
DAM	3	2.022,30	674,10	2.696,40
DAM	2	1.643,67	547,13	2.190,80
DAM	1	1.516,73	505,57	2.022,30

**Anexo I com redação determinada pela Lei 2.448, de 1º de junho de 2011.*

~~* ANEXO I À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

**~~CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL — DAM
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO~~**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAM	7	5.033,70	1.677,90	6.711,60
DAM	6	4.016,25	1.338,75	5.355,00
DAM	5	3.307,50	1.102,50	4.410,00
DAM	4	2.598,75	866,25	3.465,00
DAM	3	1.890,00	630,00	2.520,00
DAM	2	1.536,15	511,35	2.047,50
DAM	1	1.417,50	472,50	1.890,00

**Anexo I com redação determinada pela Lei 2.369, de 8/06/2010*

~~*ANEXO I À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO~~

SÍMBOLO	NÍVEL	VENC. R\$	GRAT. R\$	TOTAL R\$
DAM	7	R\$ 4.794,00	R\$ 1.598,00	R\$ 6.392,00
DAM	6	R\$ 3.825,00	R\$ 1.275,00	R\$ 5.100,00
DAM	5	R\$ 3.150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
DAM	4	R\$ 2.475,00	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
DAM	3	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
DAM	2	R\$ 1.463,00	R\$ 487,00	R\$ 1.950,00
DAM	1	R\$ 1.350,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

**Anexo I com redação determinada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

~~ANEXO I À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO~~

SÍMBOLO	NÍVEL	VENC. R\$	GRAT. R\$	TOTAL R\$
DAM	7	5.250,00	1.750,00	7.000,00
DAM	6	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAM	5	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAM	4	2.475,00	825,00	3.300,00
DAM	3	1.800,00	600,00	2.400,00
DAM	2	1.463,00	487,00	1.950,00
DAM	1	1.350,00	450,00	1.800,00

*** ANEXO II À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM

CARGOS	SÍMB.	QUANT.
Diretor-Geral	-	1
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-7	1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAM-7	1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM-7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral do Ministério Público	DAM-7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	36
Chefe da Assessoria de Controle Interno	DAM-5	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM-5	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM-5	1
Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM-5	1
Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM-5	1
Chefe de Cartório	DAM-5	2
Diretor de Expediente	DAM-7	1
Diretor de Inteligência	DAM-7	1
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM-7	3
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM-6	1
Chefe do Departamento Administrativo	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM-6	1
Chefe do Departamento Financeiro	DAM-6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM-5	5
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico	DAM-5	1

Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Administração de Banco de dados	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – <i>Webmaster</i>	DAM-5	1
Assessor Técnico da Comissão de Licitação – Legislação, Editais e Contratos, Engenharia e Projetos	DAM-5	4
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM-5	1
Encarregados de Área	DAM-4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-3	1
Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público	DAM 3	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM-3	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM-3	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM-3	1

*Anexo II com redação determinada pela Lei 2.448, de 1º de junho de 2011.

***ANEXO II À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
MINISTERIAL – DAM**

CARGOS	SÍMB.	QUANT.
Diretor Geral	-	1
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DAM 7	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público	DAM 7	1
Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM 7	2
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	36
Chefe da Assessoria de Controle Interno	DAM 5	1

Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM-5	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM-5	1
Chefe de Cartório	DAM-5	2
Diretor de Expediente	DAM-7	1
Diretor de Inteligência	DAM-7	1
Assessor Jurídico da Diretoria Geral	DAM-7	2
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM-6	1
Chefe do Departamento Administrativo	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM-6	1
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM-6	1
Chefe do Departamento Financeiro	DAM-6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM-5	5
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — Redes e Segurança	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — Suporte Técnico	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — Administração de Banco de dados	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — Engenharia de Sistemas	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — Segurança de Sistemas	DAM-5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação — <i>Webmaster</i>	DAM-5	1
Assessor Técnico da Comissão de Licitação — Legislação, Editais e Contratos, Engenharia e Projetos	DAM-5	2
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM-5	1
Encarregados de Área	DAM-4	23
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-3	1
Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM-3	1

Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 3	1
		104

**Anexo II com redação determinada pela Lei 2.055, de 15/6/2009.*

***ANEXO II À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**QUANTITATIVO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM**

CARGOS	SÍMB.	QUANT.
Diretor Geral	DAM 7	01
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DAM 6	01
Assessor Especial	DAM 4	04
Assessor Técnico	DAM 4	05
Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça	DAM 6	04
Assessor Jurídico do Corregedor Geral do Ministério Público	DAM 6	01
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 6	36
Diretor de Expediente	DAM 6	01
Diretor de Inteligência	DAM 6	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 5	01
Chefe do Departamento Administrativo	DAM 5	01
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM 5	01
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	DAM 5	01
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM 5	01
Chefe do Departamento Financeiro	DAM 5	01
Encarregado de Área	DAM 3	18
Secretário do Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DAM 2	01
Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público	DAM 2	01
Secretário dos Centros Integrados	DAM 2	01
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 2	01
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 2	01
		83

** Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

ANEXO II À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

QUANTITATIVO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM

CARGOS	SÍMB.	QUANT.
Diretor-Geral	DAM-7	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-6	01
Assessor Especial	DAM-4	04
Assessor Técnico	DAM-4	05
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM-6	04
Assessor Jurídico do Corregedor-Geral do Ministério Público	DAM-6	01
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-6	36
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM-5	01
Diretor do Departamento Administrativo	DAM-5	01
Diretor do Departamento de Expediente	DAM-5	01
Diretor do Departamento de Folha de Pagamento	DAM-5	01
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão	DAM-5	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAM-5	01
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	DAM-5	01
Diretor do Departamento Financeiro	DAM-5	01
Encarregado de Área	DAM-3	18
Secretário do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM-2	01
Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público	DAM-2	01
Secretário dos Centros Integrados	DAM-2	01
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM-2	01
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM-2	01
		83

*** ANEXO III À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR R\$
FC	4	1.269,55
FC	3	856,00
FC	2	725,46
FC	1	574,32

**Anexo III com redação determinada pela Lei 2.448, de 1º de junho de 2011.*

~~* ANEXO III À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC~~

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR R\$
FC	4	1.186,50
FC	3	678,00
FC	2	536,75
FC	1	508,50

** Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.369, de 8/06/2010*

~~* ANEXO III À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC~~

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR / R\$
FC	4	1.050,00
FC	3	600,00
FC	2	475,00
FC	1	450,00

** Anexo III com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

**~~ANEXO III À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~
~~QUANTITATIVO DOS CARGOS DE~~
~~ASSISTÊNCIA DIRETA MINISTERIAL - ADM~~**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENC. R\$	GRAT. R\$	TOTAL R\$
ADM	3	1.125,00	375,00	1.500,00
ADM	2	900,00	300,00	1.200,00
ADM	1	608,00	202,00	810,00

***ANEXO IV À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 4	1
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	FC 2	1
Assistente de Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Ministério Público	FC 2	1
Assistente de Gabinete do Procurador de Justiça	FC 2	12
Assistente da Diretoria Geral	FC 2	3
Assistente da Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente da Diretoria de Expediente	FC 2	3
Motorista de Representação	FC 1	13

**Anexo IV com redação determinada pela Lei 2.448, de 1º de junho de 2011.*

~~*ANEXO IV À LEI Nº 1.651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.~~

~~QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC~~

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 4	01
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	02
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	FC 2	01
Assistente de Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público	FC 2	01
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 2	12
Assistente da Diretoria Geral	FC 2	03
Assistente da Diretoria de Inteligência	FC 2	03
Assistente da Diretoria de Expediente	FC 2	03
Motorista de Representação	FC 1	03

** Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 1.878, de 21/12/2007.*

ANEXO IV À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA MINISTERIAL — ADM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QUANT.
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ADM 3	1
Assistente de Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público	ADM 3	1
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	ADM 3	12
Motorista de Representação	ADM 2	3
Agente de Serviço	ADM 1	2

ANEXO V À LEI Nº 1651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**QUADRO TRANSITÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXTINGUEM-SE EM 31 DE MARÇO DE 2007**

*TABELA 1 – CARGOS, SIMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QUANT.
Assistente do Gabinete de Promotor de Justiça	CAD-9	70
Chefe de Divisão	CAD-11	12
Chefe de Seção	CAD-9	12
Motorista de Representação	CAD-5	07
Secretário	CAD-7	20

**Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 1.673, de 29/03/2006.*

TABELA 1 – CARGOS, SIMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QUANT.
Assistente do Gabinete de Promotor de Justiça	CAD-9	70
Chefe de Divisão	CAD-11	12
Motorista de Representação	CAD-5	07
Secretário	CAD-7	20

**TABELA 2 – VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS
CORRESPONDENTES SÍMBOLOS E NÍVEIS**

Símbolo	Vencimento	Gratificação	TOTAL
CAD-11	765,00	255,00	1.020,00
CAD-9	608,00	202,00	810,00
CAD-7	450,00	150,00	600,00
CAD-5	338,00	112,00	450,00
CAD-4	270,00	90,00	360,00

**TABELA 3 – QUADRO TRANSITÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EXTINGUEM-SE EM 30 DE JUNHO DE 2006**

Agente de Segurança	CAD-4	29
Servente	CAD-4	25